CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.293 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de adesivos para carros com identificação da Pessoa Autista no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Fornecimento Gratuito de Adesivos de Identificação para Veículos de Pessoas Autistas, com o objetivo de facilitar o reconhecimento e promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Os adesivos mencionados no caput não substituem as credenciais de estacionamento prioritário.

Art. 2º O adesivo de identificação será disponibilizado gratuitamente às famílias ou responsáveis legais por pessoas com TEA residentes no Município de Porto Velho, mediante cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O adesivo deverá conter símbolo universal que represente o autismo, como o quebra-cabeça colorido, acompanhado da inscrição "Pessoa com TEA", devendo ser afixado em local visível no veículo.

Art. 3º Para ter acesso ao adesivo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade oficial com foto;
II - Comprovante de residência atualizado;
III - Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional habilitado;
IV - Documento de propriedade ou comprovação de uso do veículo, quando aplicável.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Porto Velho deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o TEA, destacando a importância do respeito e da inclusão das pessoas com autismo na sociedade.

Parágrafo único. Os motoristas devem ser instruídos para, ao ver algum veículo com o referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros como buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, dentre outros.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DF85F2BA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Os adesivos serão confeccionados e distribuídos pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, em parceria com Órgãos Públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 6º. O uso do adesivo será facultativo e de caráter voluntário, cabendo à família ou responsável legal decidir pela sua utilização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de agosto de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.791/2025
Autoria: Vereador Zé Paroca

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DF85F2BA

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 03/09/2025, 12:01:42

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DF85F2BA